

Resolução nº : 17805/98  
Protocolo nº : 311139/96  
Origem : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE  
Interessado : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE  
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto escrito (anexo) do Conselheiro JOÃO FÉDER,

**R E S O L V E :**

I - Julgar procedente a impugnação de despesas realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo junto ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;

II - determinar que o Sr. Armando Martinho Bardou Raggio, recolha a importância de R\$ 27.684,19 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, face a ilegalidade na execução das despesas;

III - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Acompanharam o voto do Conselheiro JOÃO FÉDER os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor).

O Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, apresentou voto escrito pela procedência da impugnação, mas sem a penalização do ordenador da despesa, no que foi acompanhado pelo Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN (voto vencido).

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente